



LEI Nº. 1285

Dispõe sobre a concessão de abono salarial a servidores detentores do cargo de Professor, em efetivo exercício e lotados na área de educação.

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido aos servidores detentores do cargo de Professor, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, um abono salarial correspondente à divisão do valor a ser obrigatoriamente aplicado com Gastos com professores, dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Art. 2º. - O abono salarial de que trata o art. 1º. desta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, sendo devido exclusivamente nos meses especificados no artigo acima referido.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 09 de outubro de 2001.

CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

JOSIANE DE FÁTIMA FREIRE
Secretária